



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2014

Da **Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2014 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão crédito suplementar no valor de R\$13.847.043,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Relatora: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

1 Relatório

A Presidente da República, por meio da Mensagem nº 307 de 13 de outubro de 2014, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 20, de 2014 – CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do MPOG, crédito suplementar no valor de R\$13.847.043,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, destinado a atender à programação constante do Anexo I do PLN/20-2014.

De acordo com a EM nº 175/2014 MP, de 8 de outubro de 2014, o crédito proposto permitirá à Administração Direta:

- a. atendimento de despesas com manutenção, evitando a interrupção das atividades do órgão;
- b. integralização de cotas a Organismos Financeiros Internacionais, garantindo a adimplência do Brasil perante esses organismos.

Ademais, o crédito proposto possibilitará, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, a:

- a. aquisição de equipamentos de sustentação elétrica para computadores;
- b. contratação de serviços de locação e manutenção de máquinas copiadoras e de projeto de arquitetura e engenharia para revitalização do *campus* da escola.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ainda de acordo com a EM supracitada, os recursos necessários à execução do crédito são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Por fim, o Poder Executivo, em sua exposição, esclarece, de acordo com o que preconiza o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que a abertura do crédito não afetará a consecução da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício.

Destaca-se, por oportuno, que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Ao projeto de lei, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2 Análise

Compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei de créditos adicionais, nos termos do art. 166, §1º, I, da CF/88 e dos arts. 2º, I, e 106 da Resolução nº 1/2006-CN.

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o disposto no art. 41, inc. I da Lei nº 4.320 de 1964, segundo o qual os créditos suplementares são destinados a reforçar a dotação orçamentária pré-existente na LOA. As fontes de financiamento indicadas no PLN em questão são compatíveis com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da referida Lei.

O PLN 20/2014 contém Exposição de Motivos que justificam e indicam as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos projetos e respectivo subtítulo e metas, de acordo com o disposto no §3º, do art. 39, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014).



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ademais, o PLN está de acordo com as demais disposições da LDO 2014, em especial àquelas relativas ao art. 39, uma vez que se restringe a um único tipo de crédito adicional.

Voto

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO-2014 e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a PLOA-2014.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 20, de 2014 - CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Senador **DEVANIR RIBEIRO**
Presidente

Senadora **ÂNGELA PORTELA**
Relatora